



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO**

ATO GP N. 52, DE 7 DE JULHO DE 2023

Institui o Comitê de Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais (CSIPDP), no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, e dá outras providências.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a [Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD\)](#);

CONSIDERANDO a [Resolução n. 363, de 12 de janeiro de 2021, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ](#), que estabelece medidas para o processo de adequação à [Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais](#) a serem adotadas pelos tribunais;

CONSIDERANDO a [Resolução n. 396, de 7 de junho de 2021, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ](#), que institui a Estratégia Nacional de Segurança Cibernética do Poder Judiciário (ENSEC-PJ);

CONSIDERANDO a [Resolução n. 370, de 28 de janeiro de 2021, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ](#), que estabelece a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD);

CONSIDERANDO a [Resolução n. 292, de 20 de maio de 2021, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT](#), que dispõe sobre a Política de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - PGTIC;

CONSIDERANDO o teor da [Resolução n. 325, de 11 de fevereiro de 2022, do CSJT](#), que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, e a necessidade de racionalizar e padronizar a estrutura de colegiados temáticos na Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO que a alteração da espécie ou da nomenclatura de um colegiado temático não prejudica o cumprimento de sua finalidade institucional, quando preservadas a composição e as atribuições originárias, bem como que o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, ao promover a padronização da nomenclatura e da espécie dos colegiados, na forma da [Resolução n. 325, de 2022, do CSJT](#), zelou pela manutenção da composição e das atribuições dos colegiados temáticos instituídos por determinação do CNJ,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º Instituir o Comitê de Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais (CSIPDP) do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (TRT-2).

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Comitê de Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais (CSIPDP) será composto por um Grupo Decisório (GD) e um Grupo Operacional (GO).

§ 1º O Grupo Decisório (GD) será constituído pelos seguintes membros:

I – Desembargador(a) Presidente;

II - Desembargador(a) Ouvidor(a);

III - Juiz(a) Auxiliar da Presidência Encarregado(a) pela Proteção de Dados Pessoais;

IV - Juiz(a) Auxiliar da Vice-Presidência Administrativa;

V - dois(duas) Juízes(as) Titulares de Vara do Trabalho;

VI - servidor(a) com lotação na Secretaria-Geral da Presidência;

VII - titular da Secretaria da Corregedoria Regional;

VIII - titular da Diretoria-Geral da Administração;

~~IX – titular da Secretaria de Gestão Estratégica e Projetos;~~

IX - titular da Secretaria de Governança e Gestão Estratégica; (*Redação dada pelo [Ato n. 17/GP, de 16 de fevereiro de 2024](#)*)

X - titular da Secretaria de Segurança Institucional;

XI - titular da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações;

XII - titular da Coordenadoria de Segurança de TIC.

§ 2º O Grupo Operacional (GO) terá a seguinte composição:

I - titular da Coordenadoria de Governança e Projetos;

II - titular da Coordenadoria de Apoio ao Planejamento e à Governança de TIC;

III - titular da Coordenadoria de Apoio aos Serviços de TIC;

IV - titular da Coordenadoria de Infraestrutura de TIC;

V - titular da Coordenadoria de Sistemas de TIC;

VI - titular da Secretaria da Ouvidoria.

§ 3º Os membros referenciados no § 1º, incisos I e II, deste artigo, serão, respectivamente, coordenador(a) e vice-coordenador(a).

§ 4º Os membros indicados no § 1º, incisos III a VI, deste artigo, serão nomeados em portaria específica com vigência temporária, limitada à duração do mandato da Administração eleita.

§ 5º Os(As) integrantes desempenharão suas atividades sem prejuízo das respectivas funções administrativas ou jurisdicionais.

§ 6º Nas ausências e impedimentos, os(as) titulares das unidades serão representados(as) por seus(suas) substitutos(as).

§ 7º O Grupo Operacional contará, quando necessário, com o suporte da Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes de Segurança Cibernética (ETIR), instituída pelo [Ato GP n.1, de 07 de janeiro de 2022](#), ou outro instrumento legal que vier a lhe substituir.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º Cabe ao Comitê de Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais (CSIPDP):

I - Quanto ao Grupo Decisório:

a) coordenar a implementação da [Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(Lei Geral de Proteção de Dados\)](#) no âmbito do TRT-2, zelando pela observância das recomendações definidas pelos órgãos superiores;

b) supervisionar a aplicação da Política de Proteção de Dados Pessoais no âmbito do TRT-2, prevista no [Ato GP/VPA n. 2, de 16 de agosto de 2021](#) ou em outro instrumento legal que vier a lhe substituir;

c) deliberar sobre os conflitos de competência em matéria de proteção de dados no âmbito do TRT-2;

d) apreciar os resultados das avaliações de sistemas e de bancos de dados no que tange ao tratamento de dados pessoais, apontando as providências necessárias;

e) avaliar os projetos de automação e inteligência artificial para a adoção das providências cabíveis para proteção de dados pessoais;

f) organizar o programa de conscientização sobre a [LGPD](#) no âmbito do TRT-2;

g) elaborar propostas de diretrizes, normas e políticas para os assuntos relacionados à Segurança da Informação e Comunicações, tais como:

1. conformidade em segurança de TIC;
2. classificação das informações;
3. contingência e continuidade dos serviços de TIC;
4. continuidade de negócio;
5. controle de acesso lógico e físico;
6. divulgação e conscientização;
7. geração e restauração de cópias de segurança;
8. gestão de riscos de segurança da informação e cibernética;
9. tratamento dos incidentes relacionados à segurança de TIC;
10. utilização de recursos relacionados à segurança da informação;

h) rever periodicamente a Política de Segurança da Informação e Comunicações, sugerindo possíveis alterações;

i) estabelecer diretrizes e definições estratégicas para a Segurança da Informação e Comunicações;

j) receber e analisar as comunicações de descumprimento das normas referentes a essa política;

k) solicitar, sempre que necessário, a realização de levantamento à Coordenadoria de Segurança de TIC, relativamente ao uso dos recursos de Tecnologia da Informação e Comunicações, no âmbito deste Tribunal;

l) avaliar relatórios e resultados dos levantamentos apresentados pela Coordenadoria de Segurança de TIC;

m) definir quais serviços de TIC devem ser considerados críticos;

n) realizar a gestão de riscos de segurança da informação, deliberando sobre as medidas necessárias à mitigação dos riscos identificados;

o) dirimir dúvidas e deliberar sobre questões relacionadas à Política de Segurança da Informação, não contempladas em ato normativo;

p) deliberar a respeito de solicitações de acesso a sites bloqueados pela política de acesso vigente, mas que sejam necessários à rotina funcional das unidades solicitantes;

q) apresentar à Presidência do TRT-2, quando solicitado, os resultados de suas ações e atividades;

r) acompanhar as medidas adotadas e as revisões de protocolo necessárias, em caso de crise

cibernética.

II - Quanto ao Grupo Operacional:

a) realizar pesquisas e estudos relacionados à proteção de dados pessoais que favoreçam a conformidade do TRT-2 com a legislação do tema;

b) acompanhar a execução de plano de ação definido pelo colegiado, propondo os ajustes necessários ao grupo decisório;

c) prestar apoio ao(à) Encarregado(a) pelo Tratamento de Dados Pessoais sempre que necessário;

d) alertar o(a) Encarregado(a) pelo Tratamento de Dados Pessoais quanto aos incidentes e questionamentos registrados, à luz da estrita observância da legislação vigente;

e) acompanhar planos de ação para aplicação da Política de Segurança da Informação e das normas a ela relacionadas, assim como campanhas de divulgação e conscientização dos(as) usuários(as).

Art. 4º Cabe ao(à) coordenador(a) do CSIPDP:

I - convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - comparecer em todas as reuniões, pessoalmente ou representado pelo(a) vice-coordenador(a);

III - estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;

IV - zelar pela eficiência do colegiado;

V - mediar conflitos no âmbito do colegiado;

VI - imprimir celeridade aos processos de deliberação;

VII - assinar as atas de reunião.

CAPÍTULO IV

DA UNIDADE DE APOIO EXECUTIVO

Art. 5º A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações (SETIC) atuará como Unidade de Apoio Executivo (UAE) do colegiado temático.

§ 1º Cabe à UAE:

I - receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;

II - enviar aos membros do colegiado as pautas e demais documentos necessários para a realização da reunião;

III - convidar os membros para reuniões convocadas pelo(a) coordenador(a) ou por 1/3 (um terço) dos membros do colegiado;

IV - providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;



V - redigir as atas das reuniões;

VI - incluir as atas e demais entregas no sistema PROAD (Processo Administrativo Virtual), por meio de preenchimento de formulário próprio, com o assunto “atas e demais entregas dos colegiados”, para colher a assinatura eletrônica do(a) coordenador(a) ou, na sua ausência, do(a) vice-coordenador(a), e para encaminhar os referidos documentos à Seção de Divulgação de Informações Técnicas (SDIT) para divulgação na página do colegiado no Portal do TRT-2, observando-se o prazo estipulado no art. 7º, § 2º deste Ato;

VII - monitorar, em conjunto com o Grupo Operacional, o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao CSIPDP;

VIII - providenciar e fornecer informações a respeito do colegiado, quando requeridas por parte interessada;

IX - reportar à Presidência deste Tribunal, até o quinto dia útil de cada mês, as atividades desenvolvidas pelo colegiado temático, por meio do preenchimento de formulário específico, disponível em <https://forms.gle/Af6WmqHCnT38Yuvq5>;

X - solicitar o desarquivamento das atas e demais entregas dos colegiados, quando necessário, por meio de pedido complementar no PROAD realizado no processo administrativo respectivo.

§ 2º Cabe ao(à) titular da UAE:

I - zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas no § 1º deste artigo;

II - manter atualizadas as informações do colegiado no portal eletrônico do Tribunal, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos;

III - dar ciência ao(à) coordenador(a) do colegiado sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias;

IV - reportar ao(à) coordenador(a) as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões do colegiado e/ou a divulgação dos documentos por ele produzidos.

§ 3º Para cumprimento do disposto no § 1º, VI, deste artigo, será disponibilizada certidão, extrato ou cópia, preservada a informação sob sigilo, mediante tarja ou outro recurso equivalente, quando o documento não for ostensivo no seu todo ou em parte.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES

Art. 6º As reuniões ordinárias do CSIPDP ocorrerão, no mínimo, bimestralmente e, de forma extraordinária, sempre que houver necessidade, a critério da coordenação da comissão.

§ 1º A convocação para as reuniões ordinárias dar-se-á mediante envio de mensagem ao correio eletrônico funcional de cada membro do colegiado, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data designada para a reunião.

§ 2º A convocação para reunião extraordinária dar-se-á por qualquer meio admitido em direito, dispensada a exigência de antecedência mínima.

§ 3º As reuniões poderão ocorrer de forma presencial ou remota.

§ 4º Poderão participar como convidados(as) colaboradores(as), sem direito a voto, representantes de órgãos ou unidades organizacionais da instituição e profissionais de outras organizações ligadas a campo de conhecimento afim.

CAPÍTULO VI

DAS PAUTAS E ATAS DE REUNIÃO

Art. 7º As atas conterão, no mínimo, as seguintes informações:

I - a data, o horário e o local da reunião;

II - o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;

III - as deliberações tomadas;

IV - o(a) responsável pelo cumprimento de cada deliberação;

V - os nomes dos(as) participantes.

§ 1º As pautas poderão integrar o conteúdo das atas de reunião, em vez de serem apresentadas em documento à parte.

§ 2º As pautas e as atas serão disponibilizadas no portal eletrônico do Tribunal, até 10 (dez) dias depois de realizada a reunião.

§ 3º Cabe à UAE diligenciar para que o prazo estabelecido no § 2º deste artigo seja atendido.

CAPÍTULO VII

DO QUÓRUM DE REUNIÃO E DO QUÓRUM DE VOTAÇÃO

Art. 8º Para instalar-se reunião do colegiado, será exigido quórum de metade mais um de seus membros, presente o(a) coordenador(a), o(a) vice-coordenador(a), ou o(a) Juiz(a) Auxiliar da Presidência Encarregado(a) pela Proteção de Dados Pessoais.

Art. 9º As deliberações do colegiado serão tomadas por maioria simples, considerado o número de membros presentes na reunião.

Parágrafo único. Como critério de desempate, considera-se qualificado o voto do(a) coordenador(a).

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. As menções, em atos vigentes do Tribunal, ao Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais

(CGPD), ao Comitê de Segurança da Informação e Comunicação e ao Grupo de Apoio à Proteção de Dados serão consideradas como feitas ao Comitê de Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais (CSIPDP).

Art. 11. Ficam revogadas as seguintes disposições normativas:

I - [Ato GP n. 57, de 29 de outubro de 2018;](#)

II - [Ato GP n. 31, de 18 de novembro de 2020;](#)

III - [Ato GP n. 8, de 12 de fevereiro de 2021;](#)

IV - arts. 13 e 17 do [Ato GP/VPA n. 2, de 16 de agosto de 2021.](#)

Art. 12. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
Desembargadora Presidente do Tribunal

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.